

PROJETO DE LEI N° 017/2018

AUTOR: PODER EXECUTIVO

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI N° 017/2018, QUE
DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO INCISO III DO
ARTIGO 1° DA LEI MUNICIPAL N° 2004/2017.**

P A R E C E R

1) Pelo que se consta, o objetivo do presente Projeto é alterar o respectivo inciso para garantir o equilíbrio atuarial do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais.

2) No sentido de viabilizar alteração, o Sr. Prefeito Municipal se justificou através da mensagem n° 022/2018, explicando que, o Projeto de Lei tem a finalidade de estabelecer o plano de amortização do Déficit atuarial do FUNSEM para regularização de pendência constada do CADPREV. Com isso, poderá permitir a regularização do certificado de regularidade previdenciária _ CRP, que encontra-se bloqueado.

3) É cediço que ao Município, por seu administrador, é permitido, após prévia autorização legislativa, acrescentar, alterar, modificar ou revogar artigos, parágrafos, incisos e letras nas Leis Municipais.

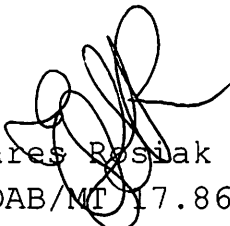
4) No caso em apreço, entende esta assessoria que assiste razão à propositura legal, haja vista que, em suma, a alteração é necessária, pois estamos diante de uma necessidade jurídica para que se consiga o desbloqueio supra citado. Da mesma maneira, entendemos que já foram realizados os estudos e debates necessários relativos a esta demanda.



5) Face ao exposto, entendo que a proposição em análise é constitucional e legal, podendo ser levado a plenário após as formalidades de praxe, com a ressalva de que cabe aos senhores VEREADORES, em um juízo de valor, analisarem se o que se pretende se coaduna com a realidade, necessidade e capacidade do Município.

É o parecer, s.m.j.

Campo Novo do Parecis, MT, 28.03.2018.


Everly Soares Rosiak
Advogada OAB/MT 17.866-0
Assessora Jurídica